

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**ALEXANDRE ANTONIO BRUNO DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Antonio Bruno Da Silva; José Alcebiades De Oliveira Junior; Nivaldo Dos Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-886-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

---

### **Apresentação**

Prezados Senhores do Conpedi,

Nós, coordenadores do presente GT- Direitos Sociais e Políticas Públicas II, Dr. Nivaldo dos Santos, Alexandre Bueno Silva e José Alcebíades de Oliveira Junior, apresentamos neste momento um breve relato das apresentações ocorridas nesse GT para os registros do Conpedi.

Iniciou-se as apresentações com o número 1, a eficiência do saneamento básico no Brasil: entre tutela coletiva e tutelas individuais, como possibilidades de tutela processual para promover a eficácia e operatividade do marco legal do saneamento básico, articulando um diálogo entre institutos do Direito Privado, do Direito Processual Civil e do Direito Público.

Na apresentação 2 discutiu-se a gestão democrática na lei de diretrizes e bases da educação após a lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023 e a necessidade de ressignificação do papel e das atribuições da figura da direção escolar, e para (2) o protagonismo dos Conselhos Escolares em matéria de gestão democrática das instituições escolares de educação básica no contexto da autonomia que a lei lhes confere.

A apresentação 3 relatou a experiência da Rede Lilás Marau: prioridade pública e conectividade social para sensibilização e construção da igualdade e identificando como prioridade a cultura de paz, eis que elabora e desenvolve uma gama de políticas públicas que contribuem para a sensibilização da população acerca da igualdade de gênero e assume postura proativa e de coordenação na preponderante missão de redução dos números da violência doméstica contra a mulher.

Na apresentação 4 tratou-se da sociedade empresarial e a contribuição social do salário-educação: o fardamento escolar como política pública de assistência estudantil a promoção de acesso à educação pública que passa pelo fornecimento de fardamento ao discente. O artigo também colabora na interpretação de dispositivo legal que não permitiria a utilização de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, já que não seria uma despesa com manutenção de ensino.

A apresentação 5 analisa o princípio da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento e o fundo de combate e erradicação da pobreza e o papel dos contribuintes (sociedades

empresariais) na perspectiva de cidadania empresarial na efetivação do propósito constitucional de erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Isto é, não trata tão somente de olhar a sociedade empresarial pelo aspecto da obrigação tributária, mas de sua função social.

E na apresentação 6 a formulação de políticas públicas para mães solo: uma análise da lei nº 9.192/23 de Sergipe sob a perspectiva da fraternidade e procedeu-se à análise da Lei, cuja finalidade consiste em oferecer apoio e assegurar direitos às mulheres-mães solo em situação de vulnerabilidade. Conclui-se pela relevância e a urgência de desenvolver políticas governamentais de natureza interseccional e intersetorial, a fim de promover a eficácia das políticas públicas.

A apresentação 7 tratou de Aspectos Jurídicos da Cidadania Energética. Nesse passo, representando os demais integrantes Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, presente, ressaltou importantes aspectos desse assunto, tendo acrescentado à discussão do mesmo a necessidade de uma democratização do acesso à energia como um tema fundamental para todos os atuais aspectos da vida humana.

Já na 8 apresentação Allison Carvalho Vitalino que estava presente, salientou um outro tema urgente de nossa atualidade, qual seja o relativo ao Direito Municipal, saneamento básico e meio ambiente: aspectos constitucionais e a repaginação do sistema referido. Enfim, num país desigual como o nosso, creio não ser necessário insistir sobre o quanto nos falta ainda em termos de saneamento básico.

Na apresentação de número 9, relativa ao tema Instituto da tomada de decisão apoiada: inovação ou retrocesso? Uma análise das pessoas com deficiência, responsável pela apresentação Nicole Ferreira Viana, os proponentes não se fizeram presente.

A apresentação seguinte, sobre Letramento Digital e Políticas Públicas: elementos para uma análise do Direito ao Acesso à Justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade, os dois professores responsáveis, Paulo Sérgio Gomes Soares e Rheilla Larissa Nunes Rodrigues, realizaram a apresentação, dando margem a interessantes debates sobre os Direitos Fundamentais.

Quanto a apresentação de número 11, sobre o tema Meio Ambiente e Políticas Públicas para a Amazônia: O caso da Usina Hidrelétrica de Balbina e suas implicações socioambientais para a população local, se fizeram presentes dois dos proponentes, Nelcy Renata Silva de Souza e Rua Patrick Teixeira da Costa, estando ausente Bianor Saraiva Nogueira Júnior.

Desnecessário dizer que o tema por si só se apresentou polêmico, pois se, por um lado, busca-se o incremento das Usinas Hidrelétricas como algo tão necessárias ao desenvolvimento econômico e social, por outro se apresenta, de uma maneira sempre grave as intervenções na natureza, haja vista o perigoso aquecimento global com o qual hoje deparamos.

Enfim, das apresentações que me couberam relatar neste texto, temos o tema do Direito Social à alimentação e as políticas públicas para promoção Humana das pessoas em Situação de rua, que foi apresentado por Dirceu Pereira Siqueira, mas com a ausência de Suelen Maiara dos Santos. Comentaríamos que essa discussão é extremamente necessária em nosso país. E eu mesmo tive a honra de participar de uma obra sobre o assunto e que recebeu o prêmio Jabuti.

Na apresentação do artigo 13 o autor enfatizou a importância do direito como fenômeno profundamente interligado com a ação do Estado. Nesse sentido, apontou a necessidade da Revisão Sistemática, como método de análise, por fim, discutiu acerca da utilidade e das limitações do método, apontando vertentes para futuras pesquisas.

Na apresentação do artigo seguinte, abordou-se os impactos do crescente aumento do trabalho informal e os seus reflexos no direito à aposentadoria. Na exposição, examinou-se as possíveis razões para o aumento do trabalho informal, ao mesmo tempo que analisou os desafios enfrentados pelos trabalhadores informais em relação à previdência social. Ciente das dificuldades encontradas, sugeriu-se a necessidade de adaptação do sistema ao mesmo que defendeu que fossem criados incentivos para a formalização do emprego.

No artigo 15, analisou-se o Programa Mais Médicos, do Governo Federal brasileiro, como ferramenta biopolítica para contenção da sociedade diante do desmonte da saúde pública. Segundo o autor, o estudo surgiu da problemática existente entre o dever de promover meios para atender as necessidades da população e da promoção e sujeição dos corpos à disciplina, como variante dos discursos que lhe dão força e legitimidade.

O último artigo apresentado no GT tratou o erro como parte natural do processo de desenvolvimento das políticas públicas, defendendo a importância de espaços de tolerância para o cometimento de falhas na seara pública. Nesse sentido, buscou demonstrar que os gestores públicos não dispõem de todas as condições materiais e informacionais necessárias para a tomada de decisão. Por fim, defendeu que a regulação do erro na atividade administrativa é necessária para a experimentação no setor público, o que favoreceria a criação de um ambiente adequado à inovação e ao enfrentamento dos desafios contemporâneos.

José Alcebiades De Oliveira Junior Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (51) 9994-92477 ou (51) 3264-4732 alcebiadesjunior@terra.com.br

Nivaldo Dos Santos Universidade Federal de Goiás e Pontifícia Universidade Católica de Goiás nsantos@ufg.br (62) 9976-6355 ou (62) 3541-8099

Alexandre Antonio Bruno Da Silva Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) e Universidade Estadual do Ceará (UECE). alexandre.bruno@uece.br (85) 98695-5051

## POTENCIALIZAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL E OS IMPACTOS SOBRE APOSENTADORIA

### ENHANCEMENT OF INFORMAL WORK AND THE IMPACTS ON RETIREMENT

Cibele Faustino de Sousa  
Alexander Perazo Nunes de Carvalho  
Alexandre Antonio Bruno Da Silva

#### Resumo

O objetivo do presente trabalho foi analisar o crescente aumento do trabalho informal e seus impactos na aposentadoria. O trabalho informal é caracterizado pela falta de registro formal e proteções trabalhistas, o que pode ter consequências significativas para os trabalhadores no momento de se aposentar. Tratou-se de uma pesquisa documental, que tem como fonte documentos legislativos públicos e outros documentos encontrados na bibliografia reportada. O estudo examina as principais razões por trás do aumento do trabalho informal, analisa os desafios enfrentados pelos trabalhadores informais em relação à previdência social e discute possíveis soluções para mitigar os impactos negativos na aposentadoria. Para atingir esse objetivo, é fundamental que os governos reconheçam a extensão da problemática e estejam dispostos a alocar recursos substanciais para expandir a cobertura previdenciária aos trabalhadores informais. Conclui-se a existência de programas de previdência acessíveis e adaptados às circunstâncias específicas desses trabalhadores, como contribuições flexíveis e programas de incentivo para a formalização do emprego informal.

**Palavras-chave:** Trabalho informal, Aposentadoria, Seguridade social, Proteção social, Impactos

#### Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work was to analyze the growing increase in informal work and its impacts on retirement. Informal work is characterized by a lack of formal registration and labor protections, which can have significant consequences for workers when they retire. It was a documentary research, which has as its source public legislative documents and other documents found in the reported bibliography. The study examines the main reasons behind the increase in informal work, analyzes the challenges faced by informal workers in relation to social security and discusses possible solutions to mitigate negative impacts on retirement. To achieve this objective, it is essential that governments recognize the extent of the problem and are willing to allocate substantial resources to expand social security coverage to informal workers. It is concluded that there are accessible pension programs adapted to the specific circumstances of these workers, such as flexible contributions and incentive programs for the formalization of informal employment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Retirement, Social security, Social protection, Informal work, Impacts



## 1. INTRODUÇÃO

Um colapso socioeconômico foi causado, sem precedentes, com sequelas imensuráveis, provocando altos índices de desemprego e dificuldade em manter a renda familiar. Os trabalhadores tendem a migrar para várias formas de emprego, em busca de satisfazer suas necessidades vitais. Tem-se verificado um avanço nas novas formas de ingresso no mercado de trabalho, perante a iminente ameaça e crescimento do desemprego que tem assolado a sociedade, de forma que resultou em relações trabalhistas mais criteriosas e difíceis.

O trabalho informal tem se expandido em muitos países nos últimos anos, impulsionado por fatores como a falta de oportunidades formais de emprego, altas taxas de desemprego e a busca por maior flexibilidade. Esta situação ficou mais evidente em decorrência da pandemia da COVID-19, provocada pelo vírus SARS-COV-2, período em que muitas empresas faliram, causando um aumento no índice de desemprego, evidenciado pelos dados estatísticos reveladores que a população ocupada cresceu 7,5% e a taxa de desocupação atingiu 8,9% em julho de 2022 (IPEA, 2022).

O trabalho informal é aquele que não é registrado de forma legal, porém não necessariamente ilícito, que está isento de benefícios, tais como: férias pagas, seguro-desemprego e aposentadoria. Esta modalidade de trabalho abrange diversas profissões e profissionais, como: feirante, freelancers, motoristas de aplicativo, catadores de recicláveis, vendedores, pedreiros, domésticas, dentre outras(os), caracterizando uma taxa de informalidade de 39,7% no mercado de trabalho, no trimestre, até agosto de 2022, alcançando um recorde de 39,307 milhões de trabalhadores no período registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

Dados relatam que, em um trimestre, mais 179 mil pessoas passaram a atuar como trabalhadores informais, cujo quantitativo tem um resultado direto na economia brasileira e nos cofres públicos, já que não há contribuição a ser recolhida pelo referido público, sendo que em oposição, a geração de vagas no período totalizou 1,497 milhão, proporcionada, majoritariamente, por ocupações formais (UOL, 2023).

Neste contexto, o presente artigo terá como objetivo discutir o aumento do número de trabalhos informais e seus impactos na aposentadoria, abrangendo a visão analítica do posicionamento da legislação no ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, utiliza-se do método de pesquisa documental e dados disponíveis na bibliografia reportada, sob a função de esclarecer as discussões relativas ao supramencionado tipo de trabalho, no que compreende a citada prestação previdenciária e o direito ao benefício assistencial.

## **2. METODOLOGIA**

O método de pesquisa adotado é de natureza documental e bibliográfica, o que oferece uma abordagem valiosa para explorar e compreender o tema em questão. A pesquisa documental envolve a coleta, análise e interpretação de documentos existentes, como registros escritos, relatórios oficiais e outras formas de comunicação escrita. Nesse caso, os documentos legislativos públicos, como livros, artigos e fontes eletrônicas, servem como fontes ricas de informações que podem oferecer insights profundos sobre o assunto abordado.

A escolha por uma abordagem não analítica é interessante, pois permite que os dados e informações contidos nos documentos sejam apresentados de forma objetiva, sem a interferência da interpretação dos autores. Isso pode ser especialmente útil quando o objetivo é fornecer uma visão imparcial e factual do tópico. No entanto, essa abordagem também requer uma análise cuidadosa dos documentos selecionados, a fim de identificar padrões, tendências e informações relevantes.

A pesquisa bibliográfica complementa a abordagem documental, utilizando fontes secundárias como base para a investigação. A ampla gama de fontes disponíveis, incluindo livros, artigos acadêmicos e recursos eletrônicos, permite que a pesquisa seja fundamentada em informações já compiladas e analisadas por especialistas no campo. Isso proporciona uma perspectiva informada sobre o tema e enriquece a pesquisa com diferentes pontos de vista e conclusões.

No âmbito da pesquisa científica, a transparência na apresentação da metodologia é essencial para que outros pesquisadores possam entender e avaliar a abordagem utilizada. Ao descrever claramente o método de pesquisa adotado, a escolha das fontes e a razão por trás dessa escolha, os autores contribuem para a credibilidade e a replicabilidade do estudo. A aplicação de um método sistemático e a transparência na descrição da metodologia contribuem para a qualidade e a validade da pesquisa científica.

## **3. COGNIÇÃO DO LEGISLADOR BRASILEIRO SOBRE A PROTEÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS**

Sabe-se que a Jurisprudência nacional é extremamente rica, sendo o Brasil, certamente, um dos países com o Judiciário mais ativista na proteção dos direitos sociais (REZENDE, 2022).

Torna-se notável o avanço ocorrido no país, sobretudo ao longo da última década, em contrapartida com o que se configurara com o discurso predominante, tanto na Doutrina e Jurisprudência, de que os direitos sociais constitucionalmente consagrados não passavam de normas programáticas, o que impedia que servissem de fundamento para a exigência, em juízo, de prestações positivas do Estado.

As intervenções judiciais, neste campo, eram raríssimas, prevalecendo uma leitura mais ortodoxa do princípio da separação de poderes, que via como intromissões indevidas do Judiciário na seara própria do Legislativo e do Executivo as decisões que implicassem em controle sobre as políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos sociais (MASTRODI; BARBOSA, 2022).

Neste contexto, atrela-se o art. 5º (CF/1988) concernente aos Direitos e Garantias Fundamentais que em seu caput e demais incisos prelecionam:

Todos são iguais perante a lei  
(...)  
ninguém será submetido à tortura e nem a tratamento desumano  
ou degradante  
(...)  
a inviolabilidade da honra  
(...)  
será punido quem agir com discriminação atentatória dos direitos  
e liberdades fundamentais.

Assim, perpassa a discussão sobre o Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, dignidade da pessoa humana, dentre outros e, dessa maneira, conforme o art. 5º, § 3º da CF/1988, assegura-se, em tese, a igualdade nos âmbito dos direitos e deveres individuais e coletivos, sendo indispensável que haja a maior divulgação possível do nosso ordenamento jurídico para que a população não só aprenda seus direitos e deveres, mas para que possa ser encorajada a lutar, quando necessário, pelos princípios e direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Brasileira, também conhecida como Carta Magna, é o documento fundamental que estabelece os princípios, direitos e deveres fundamentais do povo e do Estado no Brasil. Dentre os diversos aspectos abordados na Constituição, os direitos

sociais ocupam um lugar de destaque, sendo abordados em diversos artigos que visam garantir a proteção e o bem-estar dos cidadãos.

Um dos artigos relevantes é o artigo 64, que trata da proibição de discriminação em relação ao salário. Esse artigo tem como objetivo assegurar a igualdade de remuneração para trabalhos de igual valor, independentemente de gênero, raça, religião ou outros critérios. Isso visa combater a disparidade salarial injusta e promover a equidade no ambiente de trabalho.

Além disso, os artigos 23, 24 e 37 da Constituição são igualmente importantes no contexto dos direitos sociais. O artigo 23 atribui competências específicas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no sentido de garantir cuidados de saúde e assistência pública à população.

Isso reflete a descentralização das responsabilidades na oferta de serviços essenciais para que as diferentes esferas do governo trabalhem em conjunto para atender às necessidades da sociedade

De mais a mais, nota-se que o avanço dos Direitos Sociais surgiu com a Constituição Cidadã, cujos artigos demonstram uma abordagem igualitária e garantista ao grupo de pessoas que exercem o trabalho formal. Evidencia-se que várias leis, decretos e normas regulamentadoras demonstram a preocupação do legislador em assegurar direitos e garantias fundamentais ao cidadão.

Por sua vez, no que tange ao trabalho informal, tais medidas protetivas revestem-se de especial importância pelo caráter de vulnerabilidade e inúmeros obstáculos enfrentados por estes trabalhadores, no acesso à justiça, mitigados pelo Estado.

Embora que o acesso à justiça seja aceito como um direito social, nas sociedades modernas o conceito de “efetividade”, o qual ultrapassa a exigibilidade do direito fundamental, sendo não apenas um o direito em ser reconhecido, mas também de estar consciente dos meios necessários para protegê-lo e garanti-lo junto aos Órgãos públicos e aos particulares, deve deixar de perpetuar a concepção de devoluto.

Assim, evidencia-se que as diferenças entre as partes jamais poderão ser erradicadas, porém pode-se mitigar esses obstáculos visando obter acesso à justiça mais segura e ampla para todos (CARPPELLETT; GARTH, 1989; MARK *et al.*, 2008).

Tocantemente aos Direitos Sociais, *ab initio*, estão elencados no art. 6º, ou seja, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer,

*a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

De maneira cristalina percebe-se que regem direitos fundamentais no que se refere a sociedade brasileira, que anseia pelo seu cumprimento, principalmente aos trabalhadores de forma em geral.

Portanto, pode-se notar que o artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal proíbe a discriminação em relação à contratação e manutenção do emprego devido à deficiência. Esse tipo de direito é categorizado como Direitos Sociais, que fazem parte da chamada terceira geração de direitos. Sendo estes, voltados para o bem estar da população.

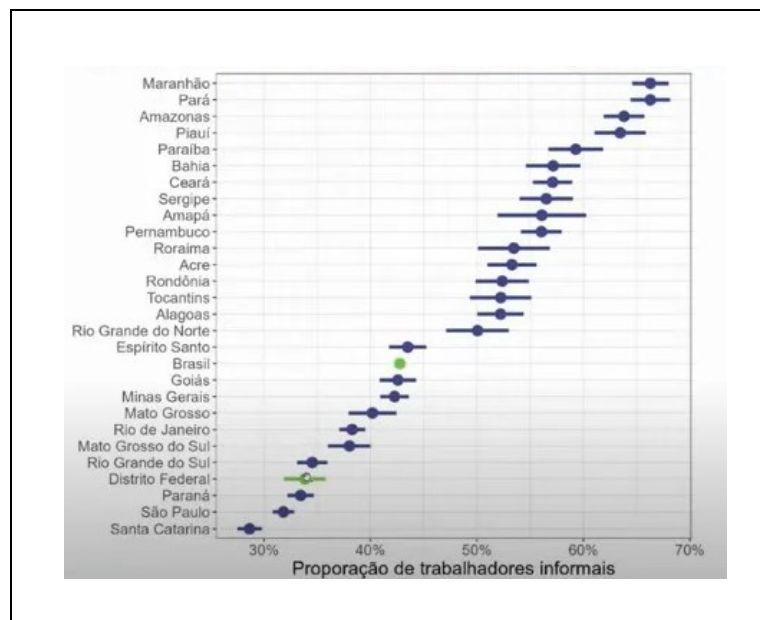
Adicionalmente, note-se que esses dispositivos salvaguardam os direitos inerentes aos cidadãos, como a assistência social, habilitação e reabilitação, a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário-mínimo.

Porém, apesar de haver uma vasta legislação que ampare tanto o trabalho formal (CF, CLT...) como a aposentadoria, o que se percebe ao longo desta pesquisa é que os trabalhos informais são mitigados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### **4. TRABALHO INFORMAL E OS IMPACTOS NA APOSENTADORIA**

As principais razões do crescimento do trabalho informal, além da pandemia, (COVID-19), são fatores econômicos, falta de regulamentação, dificuldades na formalização e preferências dos trabalhadores, mesmo com os desafios pré concebidos pelos trabalhadores informais em termos de estabilidade no emprego, renda e proteção social, cujos índices têm aumentado no Brasil. Os dados dispostos no Gráfico 01, dimensionam, por estado, o percentual de trabalhadores informais.

Gráfico 01 - Proporção de informais na população ocupada



Fonte: IBGE (2021).

Observa-se que o Distrito Federal é a unidade da Federação com a maior renda per capita do país. Apesar do crescimento do trabalho informal, a capital da República está em quarto lugar entre as UFs com menor informalidade. À frente do Distrito Federal, com as menores taxas, estão Santa Catarina, São Paulo e Paraná.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), apontou que em sua série histórica, houve duas fortes quedas do número de trabalhadores informais: 2015-2016 e 2020-2021. A diferença é que na primeira, o número de informais retomou o patamar anterior. Por outro lado, a segunda elevou o número além do patamar histórico.

Paradoxalmente, a diferença do mercado formal para o informal é expressa, no primeiro momento, pelo rendimento mensal, além da ausência da cobertura previdenciária. Deve-se considerar – e para esta informação não é necessária nenhuma prova robusta, além da clarividência – que no Brasil uma pessoa exercendo as mesmas funções, e até em regiões diferentes, pode receber remunerações distintas pelo simples fato de ter nascido mulher ou negra. *Exempli gratia*, sabe-se que um homem no trabalho formal no Centro-Oeste, em regra, obtém um salário 4,6 vezes mais que uma mulher no trabalho informal no Nordeste brasileiro.

Assim a desigualdade de renda tem endereço, cor e gênero e, ainda persegue, insistentemente, brasileiros e brasileiras do berço até a aposentadoria. Estas situações provocam não apenas um episódico desequilíbrio em suas vidas, mas uma completa transformação, levando para longe sonhos e projetos de vida.

Desta forma, uma política previdenciária justa deveria reconhecer e lutar para combater essas desigualdades, principalmente no âmbito trabalhista (SILVA; COSTA, 2018), em que a pandemia, comprovadamente, afetou direta e fortemente, pois a informalidade cresceu neste período, alcançando 33% dos trabalhadores (ARRAIS, 2018; METROPOLE, 2022). Nesse contexto, percebe-se as mudanças sociais no mercado de trabalho, pois

O mundo do trabalho tem passado por uma série de transformações que aprofundam a sempre presente indeterminação do futuro. A globalização e as novas formas de produção exigem do trabalhador constante adaptação. Em meio ao turbilhão de mudanças, trabalhadores são levados ao bel prazer dessas metamorfoses. O movimento frenético os atinge em cheio, jogados de um lado para o outro, muitas vezes uns contra os outros, buscam o quase impossível equilíbrio (SILVA; MACIEAL, 2018).

Além das questões já mencionadas, é importante destacar que, juntamente com os desafios decorrentes de fatores naturais, a crescente influência da globalização e o contínuo avanço da era virtual também têm um impacto significativo no mundo do trabalho. Essas transformações têm levado os trabalhadores a se adaptarem constantemente, encontrando maneiras inovadoras de desempenhar suas funções.

A globalização trouxe consigo uma intensificação das conexões entre países e mercados, o que resultou em uma maior interdependência econômica. Isso, por sua vez, impulsionou a necessidade de flexibilidade por parte dos trabalhadores, à medida que os empregos e as demandas podem mudar rapidamente em resposta a mudanças nos mercados internacionais. Além disso, a era virtual trouxe consigo uma revolução tecnológica que tem alterado profundamente a forma como as tarefas são realizadas.

A rápida evolução da automação e digitalização está remodelando fundamentalmente o cenário profissional em todo o mundo. À medida que as máquinas e os sistemas de IA assumem tarefas repetitivas e baseadas em regras, os trabalhadores estão enfrentando a necessidade de adquirir novas habilidades e se adaptar a novas ferramentas para permanecerem relevantes no mercado de trabalho. Essa transformação afeta uma ampla gama de setores e profissões, e sua amplitude e velocidade exigem uma resposta ágil e constante dos trabalhadores.

A aprendizagem ao longo da vida tornou-se essencial. Os trabalhadores não podem mais contar apenas com suas habilidades iniciais adquiridas na educação formal; em vez disso, precisam se comprometer com o desenvolvimento contínuo de competências ao longo de suas carreiras. Isso pode incluir a aquisição de habilidades digitais, como programação, análise de dados e gerenciamento de sistemas automatizados, bem como competências interpessoais, como comunicação, colaboração e resolução de problemas.

Além disso, a adaptabilidade e a mentalidade de crescimento tornaram-se ativos valiosos. Os trabalhadores precisam estar dispostos a experimentar, cometer erros e aprender com eles. As empresas também desempenham um papel importante ao fornecer oportunidades de treinamento e desenvolvimento para seus funcionários, incentivando a aprendizagem contínua.

Um aspecto interessante a ser considerado é a ascensão do trabalho informal. Em muitos casos, a informalidade permite que os cidadãos encontrem formas alternativas de renda, muitas vezes superando os ganhos de um salário-mínimo. No entanto, essa informalidade também pode levar a condições precárias de trabalho, falta de proteção social e ausência de benefícios trabalhistas essenciais. Portanto, enquanto a capacidade de inovar no trabalho é uma habilidade valiosa, é importante que as políticas públicas também estejam atentas a garantir que essas mudanças não resultem em exploração ou desproteção dos trabalhadores.

## **5. IMPACTOS DIRETOS E INDIRETOS DO TRABALHO INFORMAL NA APOSENTADORIA**

Os trabalhadores informais geralmente enfrentam dificuldades para contribuir regularmente para a previdência social, o que resulta em benefícios reduzidos no momento da aposentadoria. Além disso, a ausência de proteções trabalhistas e salários mais baixos no setor informal contribui para uma maior vulnerabilidade financeira na terceira idade.

No resultado do trabalho informal, a falta de contribuição ocasiona que o trabalhador não acumulará os requisitos necessários para se aposentar, como também dificulta a comprovação de tempo de trabalho. A falta de formalização do vínculo pode gerar insegurança jurídica para o trabalhador em caso de algum problema de saúde ou



acidente de trabalho como, por exemplo, a ausência de proteção previdenciária, que pode resultar em dificuldades para obter benefícios, tais como: auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, auxílio-maternidade, o salário-maternidade.

Os efeitos do trabalho informal vão além das implicações para a aposentadoria, afetando também uma série de outros benefícios sociais cruciais. Esses programas desempenham um papel vital na garantia do bem-estar da população e no combate à desigualdade social. A natureza não formalizada do trabalho muitas vezes dificulta o acesso a esses benefícios, o que pode criar um cenário desafiador para muitas pessoas e famílias.

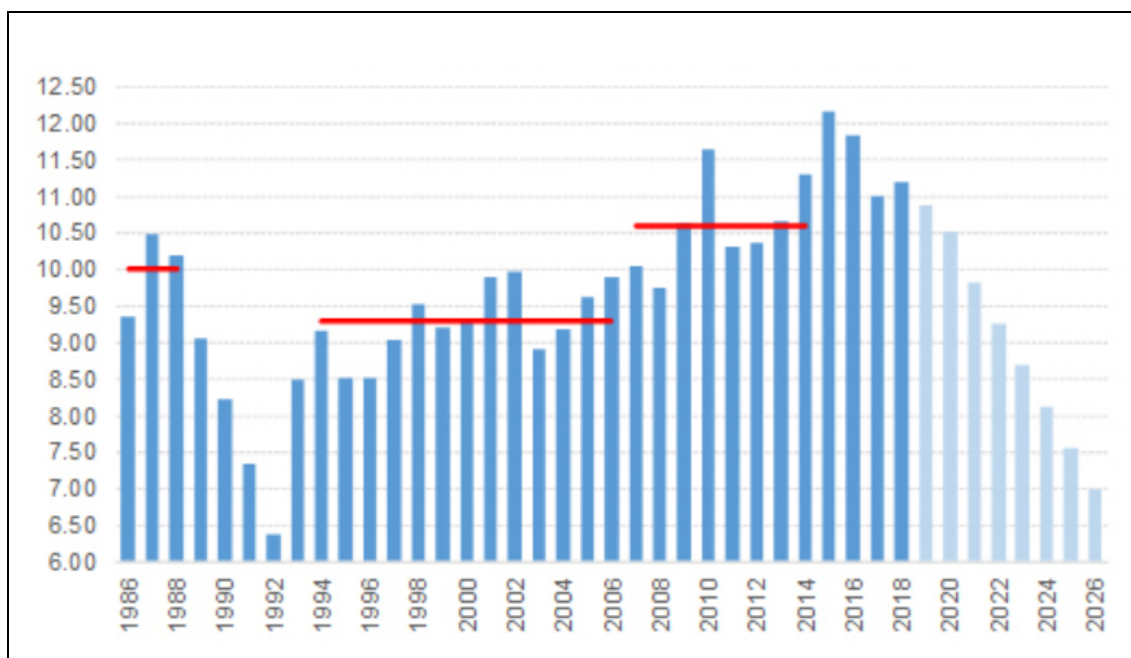
O "Auxílio Brasil", por exemplo, que é um programa de assistência social destinado a famílias de baixa renda, requer um acompanhamento cuidadoso da renda familiar para determinar a elegibilidade e o valor do benefício. No entanto, a falta de registro formal de emprego pode dificultar a avaliação precisa da renda, afetando a inclusão no programa.

A "Garantia-Safra", que é um seguro destinado a agricultores familiares em caso de perda de safra devido a condições climáticas adversas, também pode ser afetada pela informalidade. O acesso a esse benefício pode ser comprometido se não houver provas documentais adequadas das atividades agrícolas e da renda associada; O "Auxílio Emergencial" e o "Bolsa Família" são programas de grande importância para a população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. A informalidade pode dificultar a avaliação precisa da elegibilidade e a determinação dos valores desses benefícios; Programas como o "Seguro Defeso", que é direcionado a pescadores artesanais durante o período de reprodução dos peixes, e o "Benefício de Prestação Continuada - BPC", destinado a pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, também podem enfrentar obstáculos semelhantes devido à informalidade.

Tudo isso ressalta a importância de encontrar maneiras de integrar os trabalhadores informais aos sistemas de seguridade social e garantir que eles tenham acesso a benefícios que possam contribuir para seu bem-estar e qualidade de vida. Isso exige não apenas políticas que facilitem a formalização do emprego, mas também abordagens criativas e eficazes para avaliar a elegibilidade e a distribuição de benefícios, levando em consideração as realidades do mercado de trabalho informal. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2023).

Enfatiza-se que o resultado apontado no Gráfico 02 mostra que no período 2020-2026 não há redução do “excesso” corrente de gastos previdenciários brasileiro, e sim “apenas” estabiliza a atual despesa em % do PIB, ao tornar as aposentadorias e pensões de quem ainda está na ativa mais equilibrada.

Gráfico 02 - Gasto primário federal com reforma da previdência



Fonte: FGV (2019).

Como pode ser notado, o cumprimento do atual teto de gastos demandará que a despesa recua de 11% do PIB em 2018-2019 para 7% do PIB em 2026. Essa quantia representa um ônus significativo para as finanças públicas, cuja mitigação desta problemática está em incentivar as pessoas a aderirem à previdência privada, ação atualmente desenvolvida pelo governo.

Adicionalmente, as determinações das leis previdenciárias e do sistema de proteção social também podem ter consequências sobre a dinâmica do emprego, como desencorajar a formalização ou reduzir a taxa de participação. Entre as iniciativas recentes adotadas pelo governo brasileiro para incentivar os trabalhadores a se formalizarem, destaca-se a promulgação da Lei nº 128/2008, que estabelece a categoria do Microempreendedor Individual - MEI, os quais representam a maioria das empresas no Brasil (Quadro 01). De acordo com dados do Ministério da Economia, o país registrou um total de 20.191.920 CNPJs ativos até o final de 2022. Dentre esses, 14.820.414 eram cadastrados como MEIs, o que corresponde a 73,4% do total de empresas formais do país.

Esses números revelam que quase 15 milhões de MEIs estão devidamente formalizados. Essa quantidade é significativamente maior do que os menos de 9,5 milhões registrados até o final de 2019, ou seja, em um período de mais de 10 anos desde a implementação dessa modalidade empresarial.

A alocação formal de trabalhadores, tem 1.874,226 trabalho de carteira assinada, 5,4 milhões trabalham por MEI e 38,8 milhões trabalham de forma informal. Nos últimos três anos, observou-se um fenômeno notável na economia: um aumento significativo nas formalizações de Microempreendedores Individuais (MEIs), totalizando cerca de 5,4 milhões de novos registros. Esse aumento expressivo pode ser atribuído a diversos fatores, sendo um dos principais a crise desencadeada pela pandemia global. A recessão econômica resultante e o consequente aumento do desemprego incentivaram muitas pessoas a buscarem alternativas para garantir uma fonte de renda estável.

A crise de saúde pública que começou em 2020 teve um impacto profundo nas economias de todo o mundo. Como resposta a esse contexto desafiador, muitos indivíduos optaram por iniciar suas próprias empresas como Microempreendedores Individuais. Essa escolha foi influenciada tanto pela necessidade quanto pela percepção de oportunidades latentes no mercado. A flexibilidade e a autonomia oferecidas pela configuração do MEI podem ter sido atraentes para aqueles que se viram desvinculados de empregos formais devido à reestruturação das indústrias e às medidas de contenção adotadas durante a pandemia.

As estatísticas refletem esse movimento: em 2020, aproximadamente 1,9 milhão de novos MEIs foram registrados. Esse número cresceu para quase 2 milhões em 2021 e, mesmo em meio aos desafios em curso, cerca de 1,5 milhão de novos MEIs foram registrados em 2022. Esses dados, compilados por fontes como a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM, 2021) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2023), refletem uma tendência de adaptação e resiliência da população diante das circunstâncias adversas.

Essa onda de formalizações de MEIs também traz à tona a importância de políticas públicas de apoio aos empreendedores, especialmente em momentos de crise. Iniciativas que facilitem a criação de novos negócios, ofereçam suporte para o crescimento sustentável e forneçam acesso a recursos e capacitação são cruciais para garantir que esses novos empreendimentos possam contribuir efetivamente para a recuperação econômica e para a geração de empregos de qualidade.

Embora seja reconhecida a importância dessa medida para ampliar a cobertura previdenciária dos trabalhadores autônomos, relatórios do governo brasileiro indicam que esses planos apresentam um desequilíbrio atuarial e financeiro significativo, que provavelmente agravará a situação das contas previdenciárias no futuro (IPEA, 2018). No entanto, destaca-se que o número de trabalhadores informais é maior do que os contribuintes, sendo que no que diz respeito à informalidade no mercado de trabalho brasileiro, a proposta de reforma da previdência revela uma evidente deterioração na relação entre contribuintes e beneficiários (LIMA; 2021; GOVERNO, 2023). O impacto da geração de empregos no cenário econômico do Brasil é notável, como pode ser observado pelo impressionante número de 83.297 novos postos de trabalho criados. Essa conquista é ainda mais significativa ao considerar que esse saldo positivo se estende a 16 das 27 Unidades da Federação do país. Isso indica uma distribuição relativamente ampla dos benefícios da geração de empregos, contribuindo para uma base mais sólida e diversificada de emprego em todo o território nacional.

Vale destacar também que esse crescimento não se limita a um setor específico, mas sim abrange diversos aspectos da economia brasileira. Dentro dos cinco principais grupos de atividade econômica, quatro deles registraram resultados positivos em termos de emprego com carteira assinada. Isso demonstra uma resiliência e uma recuperação mais ampla da economia, com vários setores contribuindo para o aumento da força de trabalho formal.

No mês de janeiro, o Brasil alcançou a marca de 1.874.226 pessoas empregadas com carteira assinada. Esse número é um indicador poderoso da recuperação econômica e do esforço coletivo para superar os desafios, especialmente considerando as circunstâncias que o país e o mundo têm enfrentado, como a pandemia e seus impactos associados.

Esses resultados positivos ressaltam a importância das políticas de emprego e estímulo econômico que foram implementadas para fomentar a criação de empregos formais. Além disso, eles também evidenciam a capacidade do Brasil de se adaptar e crescer em face de dificuldades, bem como a diversificação da economia em múltiplos setores. A geração de empregos é um pilar fundamental para a estabilidade e o progresso de qualquer nação, e esses números promissores sugerem um passo na direção certa em direção a um ambiente econômico mais saudável e vibrante.

## **6. CONCLUSÃO**

Acrescente-se às medidas adotadas pelo governo, como o incentivo a criação dos MEIs, o ideal para ajudar a resolver a situação seria a reformulação da CLT, potencialização as políticas sociais, criação de leis que prezam pela igualdade de direitos e proteção a todas as classes trabalhadoras como posto pela Constituição Federal, formalizar as relações de trabalho, retomar os investimentos em bens públicos voltados a saúde, educação, a infraestrutura e ciência, além de diversas outras medidas.

Percebe-se nesta pesquisa que a importância de considerar os impactos do trabalho informal na aposentadoria, destacando a necessidade de uma abordagem abrangente envolvendo governos, organizações e sociedade civil para garantir proteção adequada aos trabalhadores informais, permitindo-lhes desfrutar de uma aposentadoria digna.

O desinteresse do povo em contribuir para a previdência concluiu-se que pode ser atribuído por conta do trabalho Informal e Economia Informal. Ora, em diversos países, o trabalho informal e a economia informal desempenham um papel significativo na geração de emprego e renda, porém, muitos trabalhadores informais podem não se sentir compelidos a contribuir para a Previdência devido à falta de regulamentação e à percepção de poucos benefícios.

Foi importante ressaltar que não contribuir regularmente para a Previdência com o objetivo de receber benefícios é uma prática inadequada e não recomendada. A Previdência Social é um sistema baseado na solidariedade e na contribuição de todos os trabalhadores, de forma a garantir a proteção social e a sustentabilidade do sistema.

Ao não contribuir, o trabalhador informal comprometerá sua segurança financeira no futuro, pois não acumulará os requisitos necessários para ter direito aos benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, dentre outros. Além disso, a falta de contribuição também implica na ausência de proteção social em casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou outras situações em que a previdência oferece suporte.

## 7. REFERÊNCIAS

- ARRAIS, T. A. (2018) **Pequeno atlas da tragédia previdenciária brasileira** [recurso eletrônico] / Tadeu Alencar Arrais, Juheina Lacerda Viana. – Goiânia: IESA : Gráfica / UFG, 2019. >. Acesso em: 09 jun. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#)>. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 128/2008. **Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm#) >. Acesso em: 14. jun. 2023.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**: Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 168.

FGV. (2019). **Qual é o cumprimento do teto de gastos após reforma da previdência**. Disponível em: < <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quao-factivel-e-o-cumprimento-do-teto-de-gastos-apos-reforma-da-previdencia>. >. Acesso em: 14. jun. 2023.

IPEA. (2018). **Livro avalia os impactos da pandemia de Covid-19 no mercado de trabalho**. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13427-livro-avalia-os-impactos-da-pandemia-de-covid-19-no-mercado-de-trabalho#>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

LIMA, D.; WILBERT, M.; SILVA, A. Impacto da Reforma Trabalhista na Informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil. **RTPS - Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 6, n. 10, p. 291-316, 2021.

MARK, T.; WEAK, C.; STRONG, R. **Judicial review and social welfare rights in Comparative Constitutional Law**. Princeton: Princeton University Press, 2008.

MASTRODI, J.; BARBOSA, V. E. S. Orçamento público da União como forma de efetivação do direito social à moradia adequada. **A&C – R. de Dir. Adm. Const.** v. 22, n. 88, p. 103-130, 2022.

METROPOLE. (2022). **Informalidade cresce após pandemia**. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-informalidade-cresce-apos-pandemia-e-alcanca-33-dos-trabalhadores>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (2023) **Gestão pública** . Disponível em: < <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/beneficios-ao-cidadao>>. Acesso em: 14. jun. 2023.

REZENDE, R. C. Ativismo Judicial: Subversão da atividade interpretativa do judiciário e os impactos democráticos. **Revista a Fortiori**. v. 3, n. 1, p. 1, 2022.

SEBRAE. (2023). **Microempreendedores**. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/brasil-tem-quase-15-milhoes-de-microempreendedores-individuais>>. Acesso em: 14. jun. 2023.

SECOM. (2021). **Brasil**. Disponível em: < <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/brasil-registrou-1-874-226-pessoas-empregadas-com-carteira-assinada-em-janeiro#>>. Acesso em: 14. jun. 2023.

SILVA, B. A. A.; COSTA M., M. N. (2018). **Metamorfoses do mundo do trabalho e o dano existencial: o direito à desconexão do trabalho**. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 117. Disponível em: < <https://doi.org/10.9732/rbep.v117i0.567>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

UOL. (2023) **Brasil tem recorde em trabalhos informais**. Disponível em: <  
<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/09/30/brasil-tem-recorde-de-39307-milhoes-de-informais-no-trimestre-ate-agosto.htm?cmpid=copiaecola>>.  
Acesso em: 09 jun. 2023.